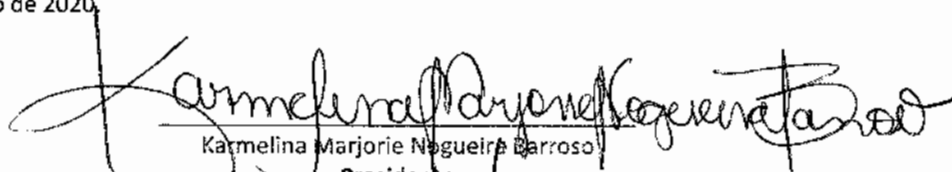


ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 033/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 09 DE JULHO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

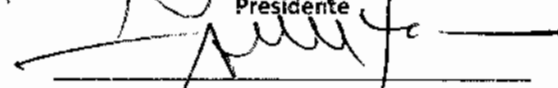
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**, e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luís Lopes Andrade** e **Maria Augusta Silveira**. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **TOMADA DE PREÇO Nº 033/2020**. A referida licitação trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA RUA TABELIÃO IDELFONSO CAVALCANTE NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com os anexos da **TOMADA DE PREÇO Nº 033/2020**. Para a referida licitação solicitou o edital a seguinte empresa: **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**. A empresa: **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** apenas enviou seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. CONSIDERANDO a declaração de Emergência por meio do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, da Prefeitura de Sobral – PMS; o exposto no Art. 9º, da Portaria nº 02/2020 da Central Permanente de Licitação do Município de Sobral; o Decreto nº 2.437, de 31 de maio de 2020; o Decreto nº 2.449, de 13 de junho de 2020; e o Decreto nº 2.453, de 21 de junho de 2020; e o Decreto nº 2.459, de 05 de julho de 2020, todos da Prefeitura de Sobral – PMS, a Presidente da Comissão de Licitação suspendeu a presente sessão, conforme os dispositivos legais supracitados e como medida para contenção da transmissibilidade da COVID-19. Após a realização da avaliação dos documentos de habilitação pela Comissão e da análise do acervo técnico pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), todos os documentos analisados serão digitalizados e disponibilizados nos meios oficiais de comunicação. A partir da publicação dos referidos documentos e do resultado da habilitação, será oportunizado o prazo para interposição de recursos e contrarrazões, que, em virtude da situação de emergência já exposta acima, **deverão ser encaminhados via e-mail**, para o endereço digital celic@sobral.ce.gov.br, conforme dispõe o art. 11, da Portaria nº 02/2020, da Central Permanente de Licitação. Sem mais registros, foi dada por encerrada a sessão, às 09h25min, sendo a presente ata lavrada por **MARIA AUGUSTA SILVEIRA** e assinada pela Presidente **KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO** e pelo membro da Comissão **EDSON LUÍS LOPES ANDRADE**.

Sobral-CE, 09 de julho de 2020.

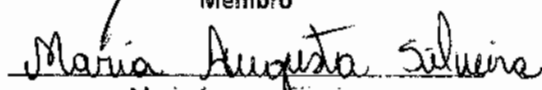
A COMISSÃO:



Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente



Edson Luís Lopes Andrade
Membro



Maria Augusta Silveira
Membro



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017



Sobral - Ceará, segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV, Nº 753

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1988, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reajustado em 4,31% (quatro virgula trina e um por cento) o salário base dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º. Fica estabelecido, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) como Piso Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral. Art. 3º. É parte integrante desta Lei o Anexo I constando a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos reajustada nos termos do art. 1º desta Lei. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.**

ANEXO I - LEI Nº 1988/2020

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS 2020

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
A	2	R\$ 1.029,33	A	2	R\$ 1.029,33	A	2	R\$ 1.029,33
A	3	R\$ 1.046,38	A	3	R\$ 1.046,38	A	3	R\$ 1.046,38
A	4	R\$ 1.063,42	A	4	R\$ 1.063,42	A	4	R\$ 1.063,42
A	5	R\$ 1.080,47	A	5	R\$ 1.080,47	A	5	R\$ 1.080,47
A	6	R\$ 1.097,51	A	6	R\$ 1.097,51	A	6	R\$ 1.097,51
A	7	R\$ 1.114,56	A	7	R\$ 1.114,56	A	7	R\$ 1.114,56
A	8	R\$ 1.131,60	A	8	R\$ 1.131,60	A	8	R\$ 1.131,60
A	9	R\$ 1.148,65	A	9	R\$ 1.148,65	A	9	R\$ 1.148,65
A	10	R\$ 1.165,69	A	10	R\$ 1.165,69	A	10	R\$ 1.165,69
B	1	R\$ 1.182,73	B	1	R\$ 1.182,73	B	1	R\$ 1.182,73
B	2	R\$ 1.199,78	B	2	R\$ 1.199,78	B	2	R\$ 1.199,78
B	3	R\$ 1.216,82	B	3	R\$ 1.216,82	B	3	R\$ 1.216,82
B	4	R\$ 1.233,87	B	4	R\$ 1.233,87	B	4	R\$ 1.233,87
B	5	R\$ 1.250,91	B	5	R\$ 1.250,91	B	5	R\$ 1.250,91
B	6	R\$ 1.267,96	B	6	R\$ 1.267,96	B	6	R\$ 1.267,96
B	7	R\$ 1.284,99	B	7	R\$ 1.284,99	B	7	R\$ 1.284,99
B	8	R\$ 1.302,04	B	8	R\$ 1.302,04	B	8	R\$ 1.302,04
B	9	R\$ 1.319,08	B	9	R\$ 1.319,08	B	9	R\$ 1.319,08
B	10	R\$ 1.336,13	B	10	R\$ 1.336,13	B	10	R\$ 1.336,13
C	1	R\$ 1.353,17	C	1	R\$ 1.353,17	C	1	R\$ 1.353,17
C	2	R\$ 1.370,22	C	2	R\$ 1.370,22	C	2	R\$ 1.370,22
C	3	R\$ 1.387,26	C	3	R\$ 1.387,26	C	3	R\$ 1.387,26
C	4	R\$ 1.404,31	C	4	R\$ 1.404,31	C	4	R\$ 1.404,31
C	5	R\$ 1.421,35	C	5	R\$ 1.421,35	C	5	R\$ 1.421,35
C	6	R\$ 1.438,40	C	6	R\$ 1.438,40	C	6	R\$ 1.438,40
C	7	R\$ 1.455,44	C	7	R\$ 1.455,44	C	7	R\$ 1.455,44
C	8	R\$ 1.472,49	C	8	R\$ 1.472,49	C	8	R\$ 1.472,49
C	9	R\$ 1.489,53	C	9	R\$ 1.489,53	C	9	R\$ 1.489,53
C	10	R\$ 1.506,58	C	10	R\$ 1.506,58	C	10	R\$ 1.506,58
D	1	R\$ 1.523,62	D	1	R\$ 1.523,62	D	1	R\$ 1.523,62
D	2	R\$ 1.540,67	D	2	R\$ 1.540,67	D	2	R\$ 1.540,67
D	3	R\$ 1.557,71	D	3	R\$ 1.557,71	D	3	R\$ 1.557,71
D	4	R\$ 1.574,76	D	4	R\$ 1.574,76	D	4	R\$ 1.574,76
D	5	R\$ 1.591,80	D	5	R\$ 1.591,80	D	5	R\$ 1.591,80
D	6	R\$ 1.608,85	D	6	R\$ 1.608,85	D	6	R\$ 1.608,85
D	7	R\$ 1.625,89	D	7	R\$ 1.625,89	D	7	R\$ 1.625,89
D	8	R\$ 1.642,94	D	8	R\$ 1.642,94	D	8	R\$ 1.642,94
D	9	R\$ 1.659,98	D	9	R\$ 1.659,98	D	9	R\$ 1.659,98
D	10	R\$ 1.677,03	D	10	R\$ 1.677,03	D	10	R\$ 1.677,03
E	1	R\$ 1.694,07	E	1	R\$ 1.694,07	E	1	R\$ 1.694,07
E	2	R\$ 1.711,12	E	2	R\$ 1.711,12	E	2	R\$ 1.711,12
E	3	R\$ 1.728,16	E	3	R\$ 1.728,16	E	3	R\$ 1.728,16
E	4	R\$ 1.745,21	E	4	R\$ 1.745,21	E	4	R\$ 1.745,21
E	5	R\$ 1.762,25	E	5	R\$ 1.762,25	E	5	R\$ 1.762,25
E	6	R\$ 1.779,30	E	6	R\$ 1.779,30	E	6	R\$ 1.779,30
E	7	R\$ 1.796,34	E	7	R\$ 1.796,34	E	7	R\$ 1.796,34
E	8	R\$ 1.813,39	E	8	R\$ 1.813,39	E	8	R\$ 1.813,39
E	9	R\$ 1.830,43	E	9	R\$ 1.830,43	E	9	R\$ 1.830,43
E	10	R\$ 1.847,48	E	10	R\$ 1.847,48	E	10	R\$ 1.847,48

DECRETO Nº 2.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-

19 no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e a direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral; e CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população. **DECRETA:** Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do coronavírus, causador da COVID-19. §1º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. § 2º - Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, atendimentos de urgência (SAMU e UPA), bem como demais unidades de assistência à saúde, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito. § 3º - Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Art. 2º. Ficam suspensas férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria de Segurança e Cidadania, bem como Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, podendo haver revisão dos casos pelos gestores das respectivas pastas. Art. 3º. Aos servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades, poderá ser concedido regime de teletrabalho, sendo cada caso tratado com o Secretário da pasta ao qual o servidor esteja vinculado. §1º - Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no caput deste artigo. §2º - As Secretarias Municipais e demais órgãos deverão editar portarias disciplinando o teletrabalho em articulação com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. §3º - Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar. Art. 4º. Os profissionais que retornarem de viagens interestadual ou internacional deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19. Art. 5º. Ficam suspensas autorizações de eventos por parte da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como da Coordenadoria Municipal de Trânsito, da Secretaria de Segurança e Cidadania. Parágrafo único - A realização de eventos que não dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Sobral, deverão ser comunicadas previamente à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para que seja avaliada a viabilidade de realização do mesmo. Art. 6º. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão antisséptico e / ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e / ou sanatório, a depender do caso. §1º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão. §2º - A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Sobral, assim como bares e restaurantes do Município. §3º - Shoppings e galerias deverão disponibilizar dispensers com álcool em gel, mínimo 70%, em todo o ambiente numa distância de 07 (sete) metros entre si. §4º - Transporte Público de passageiros coletivos e individuais deverão circular preferencialmente com os vidros



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito



SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Edmarino Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diari@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diari.sobral.ce.gov.br

abertos, disponibilizar álcool em gel, mínimo 70%, e promover a higienização do veículo ao finalizar a rota (veículos coletivos) e ao final de cada corrida (veículos individuais). Art. 7º. Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas as seguintes atividades, de 17 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: academias e congêneres, salas de cinema, museus, equipamentos culturais, Planetário, teatro, circo, casas de shows, boates, pubs, estádios, igrejas e equipamentos religiosos, universidades, escolas públicas e privadas, Biblioteca Municipal, Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, Restaurante Popular, Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia, Centro de Especialidades Odontológicas (municipal e regional) e Policlínica. § 1º - Serão suspensas as atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do caput deste artigo. § 2º - A merenda escolar para os alunos da rede pública de ensino será disponibilizada por meio de kits de alimentação, sendo a organização da distribuição providenciada pelos diretores escolares. § 3º - As atividades esportivas oficiais poderão ser realizadas sem a participação de público. Art. 8º. As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Sobral, devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas. Parágrafo único - As pessoas que desembarcarem no município de Sobral provenientes de áreas com incidência comprovada da COVID-19 devem manter-se em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas. Art. 9º. Os Secretários Municipais deverão expedir recomendações, verificando o período em cada caso, aos seguintes termos: I - Recomendar aos abrigos de idosos a suspensão de visitas; II - Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes internados; III - Recomendar a suspensão de estágios curriculares, extracurriculares e/ou projetos de extensão universitária, do Sistema Saúde Escola, exceto internatos das categorias de medicina e enfermagem; IV - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas; V - Recomendar a restrição de visitas em unidades prisionais, abrigos de recolhimento de adolescentes e/ou unidades semelhantes; VI - Recomendar aos proprietários de empresas que orientem aos seus funcionários a permanecerem em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, no caso de retorno de viagem interestadual e/ou internacional, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, bem como facilitem a comprovação do atestado médico, evitando que funcionários doentes compareçam ao local de trabalho; VII - Recomendar a população em geral a evitar aglomerações de pessoas, restaurantes, shopping, galerias, salões de beleza, e ambientes similares. Art. 10. Fica autorizado o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Sobral, a serem definidas por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde. Art. 11. Fica a Dra. Patrícia Batista Rosa, médica infectologista, designada como profissional de referência para as definições e suporte à tomada de decisões do "Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Sobral para o enfrentamento da COVID-19". Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde editará portaria designando os membros do Centro de Operações, assim como determinando suas atribuições. Art. 12. Deverá ser produzido por parte da Secretaria Municipal da Saúde, Informe Epidemiológico Diário sobre a COVID-19. Art. 13. As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto. Art. 14. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber: Ministério

Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário. Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 16 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2020 - PGM - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157, inciso III, lei supramencionada, após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 156, § 2º, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenadoria da Dívida Ativa, situado na Rua Coronel José Sabóia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Sobral, 16 de março de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2020 - PGM		
Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	Sr. ANTONIO LUIS DO NASCIMENTO	-
02	Sr. ALEXSON GUIMARAES VASCONCELOS	-
03	Sr. ELVIS TONY DE ASSIS ARAUJO	-
04	Sr. ERANDIR BATISTA BALBINO	-
05	FABIANO MONTEIRO SILVA 82450870332	19.576.888/0001-33
06	Sr. FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR MATOS	-
07	Sr. FRANCISCO JOSE MOREIRA	-
08	Sr. FRANCISCO PAULINO FROTA	-
09	Sr. JOSE CLAUDIO CARNEIRO DE SOUSA	-
10	Sr. JOSE RODRIGUES BEZERRA (ESPOLIO)	-
11	Sr. KLEBER JOSE SOUSA DA PONTE	-
12	Sr. MANOEL PEREIRA DAMASCENO	-
13	Sr. MARCOS AURELIO MARTINS LIMA	-
14	Sr. MARIA AUXILIADORA MARQUES DE SOUSA	-
15	Sr. MARIA DAS GRACAS DA SILVA OLIVEIRA	-
16	Sr. MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO PONTE	-
17	Sr. MARIA JOSE PRADO DE OLIVEIRA	-
18	Sr. MARIA JURANDIR ARAUJO NERRE (ESPOLIO)	-
19	Sr. MARIA LEILA DIAS	-
20	Sr. MARIA LUZANIRA FERREIRA DE SOUSA	-
21	Sr. MARIZETE DO PRADO SOBRINHO	-
22	Sr. OLIVAN SILVA QUEROZ	-
23	Sr. RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA	-
24	Sr. RAIMUNDO PAULA DO NASCIMENTO	-
25	Sr. RENATA LUCIANA PRADO AGLIAR	-
26	Sr. SHELIA MARIA LIMA DE SOUSA	-
27	Sr. TEREZA MARIA MONTE DO NASCIMENTO	-
28	Sr. TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	-

PORTARIA Nº 003/2020 - CPAB/PGM - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 - Com suas alterações posteriores, c/c o Decreto Nº 2326 de 15 de janeiro de 2020, publicado no DOM Nº 712 de 15 de janeiro de 2020, que altera a estrutura Organizacional e aprova o Regulamento da Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 065/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: ARISTIDES ARAUJO DE SOUZA**. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 10/02/2020 e findando no dia 10/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loliola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: ARISTIDES ARAUJO DE SOUZA**. **DATA:** 10 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 066/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: MIRLA THAIANA SILVEIRA TRAJANO**. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 10/02/2020 e findando no dia 10/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loliola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: MIRLA THAIANA SILVEIRA TRAJANO**. **DATA:** 10 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 067/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: GERLANDIA RIBEIRO MAGALHAES**. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 17/02/2020 e findando no dia 17/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loliola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: GERLANDIA RIBEIRO MAGALHAES**. **DATA:** 17 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 068/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: PAULO CESAR NUNES**. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 02/03/2020 e findando no dia 02/09/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loliola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: GERLANDIA RIBEIRO MAGALHAES**. **DATA:** 02 de março de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 069/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: DEBORA SOUSA PARENTE**. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 02/03/2020 e findando no dia 02/09/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loliola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: DEBORA SOUSA PARENTE**. **DATA:** 02 de março de 2020.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 002/2020 - CELIC - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA, ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 2.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus, causador da COVID-19; CONSIDERANDO o Estado de Emergência instituído pelo Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, e a necessidade de se regulamentar o processo de dispensa de compras públicas e do teletrabalho durante este período; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 004/2020, da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2020, da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência do Município de Sobral. **RESOLVE:** Art. 1º. Fica instituído o regime de teletrabalho para servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, que se encontrem no grupo de risco definido no Decreto nº 2.371/2020 durante sua vigência, em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde; § 1º O setor de recursos humanos da Central de Licitações irá providenciar a identificação dos servidores que se enquadram nas situações previstas no caput e avaliará a possibilidade de instituição de teletrabalho para estes. § 2º Sendo deferido o regime de teletrabalho, será providenciada pela chefia imediata do servidor o plano de trabalho e metas diárias a serem atingidas durante sua prestação. Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se: I - Teletrabalho: forma de trabalho exercida à distância de forma autônoma, utilizando ferramentas de telecomunicação e de computação que assegurem um contato direto entre o teletrabalhador e o empregador. II - Grupo de risco: servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, e os que tenham acima de 60 (sessenta) anos de idade com comorbidades e as definições constantes no art. 1º, da Instrução Normativa nº 02/2020, da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. III - Isolamento: quando um grupo ou um indivíduo, seja de forma involuntária ou voluntária, afasta-se das demais pessoas, evitando o contato ou a interação com estas, de modo a evitar a possível proliferação do vírus. Art. 3º Aplica-se o previsto no artigo anterior aos profissionais que retornarem de viagens interestadual ou internacional que deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19. § 1º Os servidores que tenham retornado de viagem ao exterior deverão, antes de se apresentar ao trabalho, entrar em contato telefônico com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas de sua respectiva Secretaria/Órgão, comunicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a circunstância de ter tido algum sintoma de dor no corpo, febre, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória. § 2º Deverão ainda encaminhar, aos endereços de e-mail rh@sobral.ce.gov.br e celic@sobral.ce.gov.br, os comprovantes de passagem e estadia. Art. 4º Em caso da impossibilidade de cumprimento de telejornada pelos servidores que se enquadram nos artigos anteriores, deverá ser promovida a antecipação de férias destes. Art. 5º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho deverá ser comunicada ao servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Central de Licitações. Parágrafo único. Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência do retorno, o servidor ficará afastado do local de trabalho por 07 (sete) dias, assinando o compromisso de comunicar a presença, no período, dos sintomas elencados no § 1º do artigo 2º. Art. 6º O desenvolvimento do teletrabalho se dará da seguinte forma: § 1º O plano de trabalho a que se refere o art. 1, § 2º deverá ser elaborado conforme o Anexo I desta Portaria e deverá contemplar: I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor; II - as metas a serem alcançadas; III - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho. § 2º Depois de assinados, os planos de trabalho devem ser enviados à Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET para fins de registro e ajustes nos sistemas de pessoal. § 3º Durante o período de realização de trabalhos fora da Administração Municipal o banco de horas do servidor permanecerá inalterado. Art. 7º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. § 1º Caso o servidor em regime de teletrabalho não atinja as metas de desempenho inicialmente estabelecidas, deverá apresentar ao gestor da unidade justificativa que fundamente a não atingimento. § 2º No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, ficará permitida, a critério do gestor da unidade, a concessão do complemento da meta. § 3º Caso a justificativa não seja aceita, o gestor da unidade converterá o déficit de



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, domingo, 31 de maio de 2020

Ano IV, Nº 114 - Edição Extra

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2437, DE 31 DE MAIO DE 2020 - INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19, EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.608, DE 30 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, e a virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.610, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconheceu e decretou, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Sobral, e que a respectiva Lei Estadual do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Sobral decorrentes da COVID - 19, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que, promove o isolamento social no Estado do Ceará e institui Isolamento Social Rígido no Município de Sobral decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado do Ceará e o Município de Sobral se mantêm firmes no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados decretos municipais e estaduais, os quais versam sobre diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), com restrições à atividade da população e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento em todo o sistema; CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de ao novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará e em Sobral, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle no avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação de rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados; CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro ao novo coronavírus (COVID-19), no Município de Sobral; CONSIDERANDO os níveis epidêmicos no estado do Ceará e o aumento exponencial e preocupante de casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Sobral e macrorregião de saúde, noticiado com objeções; CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em

competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrição a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compensação de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social rígido determinado pelo Governo do Estado do Ceará, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas.

RESOLVE: CAPÍTULO I - DA INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS GERAIS - Art. 1º. Este Decreto unifica as medidas de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Sobral e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, bem como o dever de isolamento por parte da população, consistente na proibição da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, senão nos casos permitidos neste Decreto.

CAPÍTULO II - DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO - Art. 2º. Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas: I - Dever especial de confinamento; II - Dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco; III - Dever especial de permanência domiciliar; IV - Controle da circulação de veículos particulares; V - Controle da entrada e saída do município.

Seção I - Do dever especial de confinamento - Art. 3º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde. § 1º A inobservância do dever de confinamento para as pessoas descritas no "caput" deste artigo, constituirá o infrator a devida responsabilização, inclusive criminal, observado o disposto no art. 268 do Código Penal. § 2º Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Guarda Civil Municipal poderá fazer uso da força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis. § 3º Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco - Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica. § 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos: I - Deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência; II - Deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero; III - Deslocamento para agências bancárias e similares; IV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados. § 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III - Do dever especial de permanência domiciliar - Art. 5º. No período compreendido entre o dia 01 de junho de 2020 ao dia 07 de junho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Sobral. § 1º No período de vigência deste decreto fica vedada, no Município de Sobral, a circulação de



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christiane Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Siqueira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gonçalves Ferreira Lima
Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Odânio Matos de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Júlio César da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Vinício de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará

Fones: (85) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

veículos particulares em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, sendo permitido: I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico; II - O deslocamento para fins de assistência veterinária; III - O deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação; IV - A circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco; V - O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional; VI - O deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciais, no caso da necessidade de atendimento presencial ou do cumprimento de intimação administrativa ou judicial; VII - O deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação; VIII - O deslocamento para serviços de urgência; IX - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública; X - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais; XI - O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega; XII - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população especialmente mais vulnerável; XIII - Os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados. §2º Para a criação excepcional autorizada, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, de acordo com o ANEXO I deste decreto, admitidos outros meios idôneos de prova. §3º Fica dispensada a fiscalização municipal de efetuar notificação prévia, sendo possível aplicar a multa na primeira fiscalização. §4º Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Guarda Civil Municipal poderá fazer uso da força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis. Seção IV - Do controle da circulação de veículos particulares - Art. 6º. No período compreendido entre o dia 01 de junho de 2020 ao dia 07 de junho de 2020, no Município de Sobral, fica vedada a circulação de veículos particulares em vias públicas, sendo permitido: I - O deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto; II - O trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento; III - O deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, assistência social e saúde; IV - O transporte de carga; V - Os serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo; VI - Os deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática do ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo integrada a comunicação pessoal ou com clientes que estejam presos. §1º Deve-se observar o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo anterior, em especial quanto à comprovação de enquadramento. §2º Fica estabelecido de forma obrigatória a utilização de máscaras faciais para os mototaxistas, taxistas e respectivos passageiros, devendo ser a realizada a devida higienização dos bancos e capotas sempre após o uso. §3º Fica proibida a aglomeração de pedestres e mototaxistas estacionados em vias e logradouros, devendo os clientes

guardar uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as veículos e os transeuntes, sob pena de, em razão do desrespeito às regras do Poder Público Municipal, estarem sujeitos a procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria dos Serviços Públicos, sem prejuízo na cominação de multa pessoal estipulada nos termos deste decreto. §4º Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Guarda Civil Municipal poderá fazer uso da força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis. Seção V - Do controle da entrada e saída no Município - Art. 7º. Fica estabelecido, no período de vigência deste decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Sobral, sendo permitido: I - Os deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero; II - Os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de pessoas com deficiência, crianças, proletores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis; V - Os deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes; VI - Os deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa; VII - Os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados; VIII - O transporte de carga. Art. 8º. Ficam garantidas a entrada e a saída em Sobral da população flutuante domiciliada neste Município, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações. §1º Deve-se observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 5º, em especial quanto à comprovação de enquadramento. §2º Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Guarda Civil Municipal poderá fazer uso da força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis. CAPÍTULO III - DO REGIME DE PROTEÇÃO - Seção I - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento - Art. 9º. Em caráter excepcional, e em virtude da baixa adesão ao distanciamento social obrigatório já decretado pelo Estado do Ceará e Município de Sobral, faz-se necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, e alterações, restando determinadas as seguintes medidas, até o dia 07 de junho de 2020, passível de prorrogação segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus. Art. 10. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Sobral, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas: I - Disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral; III - Dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea os clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros; IV - Autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao

estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço; V - Atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19. §1º No cumprimento do disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e medidas de higiene, além do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas. §2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança. §3º O Mercado Público do Município de Sobral permanece com funcionamento temporariamente suspenso, devendo o Poder Público continuar executando a higienização de suas áreas internas e externas enquanto durar a medida. §4º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar apenas por serviços de tele-entrega ("delivery"), inclusive por aplicativo, sendo terminantemente proibido, em quaisquer casos, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências ou na frente do mesmo. §5º As oficinas mecânicas e concessionárias autorizadas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto de veículos, poderão funcionar de segunda a sábado, das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, devendo as lojas de vendas de peças automotivas funcionar exclusivamente por meio do serviço de tele-entrega ("delivery"), de segunda a sábado, das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, vedado o atendimento presencial. §6º As barracatas, equipadas às oficinas mecânicas para os fins deste decreto, deverão abrir às 13 (treze) horas, ficando a cargo de cada estabelecimento o seu fechamento no mesmo dia. §7º Toda e qualquer atividade classificada como não essencial não poderá funcionar, nem mesmo em expediente interno: I - Fica vedada ainda a entrada e saída de pessoas, inclusive dos seus funcionários, no intervalo das 07 (sete) às 16 (dezesseis) horas, sendo diferenciado para os perímetros bancário e estendido, onde o horário de vedação é de das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas; II - Fica facultado o acesso ao interior dos estabelecimentos, apenas de funcionários, das 15h01 às 16h59, unicamente para busca de produtos a serem distribuídos por meio de "delivery"; III - O acesso dos funcionários aos estabelecimentos situados nos perímetros bancário e estendido será das 15h01 às 16h59. Para acesso de veículo, o estabelecimento fica condicionado a comprovar previamente a necessidade deste junto à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT; IV - Os pedidos de "delivery" devem ser recebidos somente por telefone, internet ou aplicativos; V - Os pagamentos de "delivery" deverão ser realizados preferencialmente online ou por meio de cartão, evitando contatos desnecessários entre funcionários e clientes; VI - Os funcionários e colaboradores deverão utilizar máscaras quando no interior da empresa e para efetuar as entregas; VII - Os acompanhamentos de entregas devem ser higienizados interna e externamente com frequência. Devem ser evitadas aberturas desnecessárias e os pacotes de entrega não devem ser deixados sobre o piso ou locais não higienizados; VIII - Fica vedado qualquer atendimento por meio de "drive thru"; §8º Fica recomendada a adoção de medidas para as empresas que utilizam o transporte coletivo, visando a condução de funcionários durante o período de enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). §9º Para a efetiva atuação do transporte coletivo de passageiros pela empresa, assim como para proteção da saúde dos trabalhadores, fica estabelecido que os responsáveis do transporte coletivo deverão adotar as seguintes medidas: I - Manter o ônibus limpo, higienizando/esterilizando, após cada viagem, os bancos, corrimãos, poltronas e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador; II - Manter o interior do veículo ventilado, preferencialmente com ventilação natural; III - Evitar a presença da tripulação do veículo sobre as mãos de transmissão do novo coronavírus, de forma a evitar a transmissão e o contágio, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e aos passageiros; IV - Disponibilizar álcool em gel 70% permanentemente dentro do veículo para os motoristas e passageiros; V - Não será permitido o transporte de passageiros sem a utilização de máscaras; VI - O veículo deverá transportar apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sendo excluída 01 (uma) pessoa; e VII - Ao fim da jornada de trabalho e antes de entrar no veículo de transporte os funcionários deverão realizar o mesmo procedimento de desinfeção de labor e acondicioná-las em sacos plásticos. §10 Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo local e nas imediações dos locais de venda. §11 Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer logradouro público. §12 Fica terminantemente proibido o estacionamento nas vias, espaços públicos e em quaisquer bens públicos, independentemente do item que esteja sendo comercializado. §13 Fica autorizada a venda de máscaras de

proteção caseiras, em regime de tele-entrega ("delivery"), sendo também vedado o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações. §14 Todas as demais restrições de funcionamento de outros estabelecimentos comerciais decretadas pelo Município de Sobral ficam ratificadas por este Decreto. Art. 11. Ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual, bem como o trânsito de seus profissionais. Art. 12. Pelo risco à saúde pública, fica autorizada a prestação dos serviços de "impose" em terrenos privados. Art. 13. As congregações religiosas poderão funcionar internamente para gravação e/ou transmissão das suas celebrações, com no máximo 07 (sete) pessoas, obedecendo as regras de distanciamento e limpeza. Seção II - Do dever geral de proteção individual - Art. 14. Em consonância com o Decreto nº 2.414, de 30 de abril de 2020, é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para circulação no Município de Sobral, devendo ser respeitado os seus termos por toda a população, em especial pelos estabelecimentos em funcionamento, aplicando-se, se for o caso, as sanções cabíveis. Seção III - Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados - Art. 15. No período compreendido entre o dia 01 de junho de 2020 ao dia 07 de junho de 2020, fica proibida, no Município de Sobral, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados. Parágrafo único. Ficam também vedadas no período do "caput", deste artigo: I - A realização de feiras de qualquer natureza; II - A circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto. CAPÍTULO IV - DA INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS - Seção I - Regras gerais de Isolamento Social Rígido - Art. 16. Na sede do Município de Sobral, localidades e distritos, mercantis, mercadinhos de pequeno porte e congêneres, funcionarão em regime especial: I - De segundas às sextas-feiras. a) Atendimento ao público com entrada de clientes até às 17 (dezessete) horas, vedado o consumo no interior ou nas imediações do estabelecimento; b) A partir das 17 (dezessete) horas até o fechamento fica vedada a entrada de clientes; c) Após as 17 (dezessete) horas, a comercialização somente poderá ser realizada na porta do estabelecimento ou por meio de entrega em domicílio ("delivery"); II - Aos sábados, domingos e feriados: a) Atendimento ao público com entrada de clientes até às 12 (doze) horas, vedado o consumo no interior ou nas imediações do estabelecimento; b) A partir das 12 (doze) horas até o fechamento fica vedada a entrada de clientes; c) Após as 12 (doze) horas, a comercialização somente poderá ser realizada na porta do estabelecimento ou por meio de entrega em domicílio ("delivery"); Art. 17. Deverá ser intensificada a fiscalização a fim de garantir o êxito do isolamento social rígido e a diminuição da circulação de pessoas. Art. 18. Deverá ser intensificada a fiscalização de trânsito a fim de garantir o isolamento social rígido. Seção II - Regras específicas para o Centro Comercial de Sobral de Isolamento Social Rígido - Art. 19. O Centro Comercial de Sobral será o perímetro delimitado nos ANEXOS II e III do presente decreto, ficando dividido em dois perímetros a saber: I - ANEXO I - Será designado como perímetro bancário, II - ANEXO III será designado como perímetro estendido. Subseção I - Perímetro Bancário - Art. 20. O perímetro bancário (ANEXO II) inicia no cruzamento da Boulevard João Barbosa com Rua Jornalista Decilindo Barreto, deste ponto segue até a Rua Doutor João do Monte e na referida via prosseguindo para esquerda com Rua Coronel Frederico Gomes e posteriormente para Rua Coronel Regino Amaral e da mesma para encruilhada com a Avenida Dom José Tupinambá da Frota, deste local até a interseção com a Rua Ananias Andrade e desta para a Travessa General Tibúrcio de onde continua até ao encontro com Rua Coronel Frederico Gomes e do referido logradouro prossegue para Boulevard João Barbosa e deste finalizando no cruzamento com Rua Jornalista Decilindo Barreto. Art. 21. O perímetro bancário será fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, abastecimento de farmácias, veículos de urgência e emergência, ou veículo autorizado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. Parágrafo único. No perímetro bancário será permitido o funcionamento das seguintes atividades: I - Bancos; II - Lotéricas; III - Farmácias com atendimento exclusivamente por "delivery" até 16h, sendo permitido o atendimento ao público em suas dependências após esse horário; IV - Cartórios, por se tratar de serventia pública, com atendimento presencial permitido apenas em caso de urgência a partir de 13h; V - Postos de Combustível; VI - Laboratórios de Análises Clínicas, sem atendimento presencial; VII - Estabelecimentos médicos, desde que relacionados ao controle de epidemia de COVID-19, devendo para tanto serem seguidas as orientações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará que estabeleça a suspensão do atendimento com exceção do atendimento a pacientes com situações ou doenças "tempo-sensíveis", tais como tratamento oncológico, cirurgias de urgência e emergência, imunoterapia,

gestão de alto-risco/final de gravidez, receitas de uso contínuo ou controlado, dentre outras; VIII - Unidades de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente. Subseção II - Perímetro Estendido - Art. 22. O perímetro estendido (ANEXO III) inicia no cruzamento da Rua Cel. Joaquim Lopes com a Rua Jornalista Deolindo Barreto, deste ponto segue até ao encontro da Rua Menino Deus, do referido logradouro percorre até a Rua Coronel Estanislau Frois, chegando na interseção da Rua Anahid de Andrade onde prossegue até o início da Rua Barão do Rio Branco e sequencialmente para o cruzamento da Rua Variato de Medeiros, partindo para Rua Coronel Joaquim Lopes e do referido logradouro até a Rua Jornalista Deolindo Barreto finalizando a descrição do perímetro. Art. 23. O perímetro estendido será fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, abastecimento de farmácias, veículos de urgência e emergência, abastecimento de serviços essenciais, ou veículo autorizado pela Coordenadoria de Trânsito do Município - CMT. Parágrafo único. No perímetro estendido será permitido o funcionamento das seguintes atividades: I - Bancos; II - Lotéricas; III - Farmácias com atendimento exclusivamente por "delivery" até 16h, sendo permitido o atendimento ao público em suas dependências após esse horário; IV - Cartórios, por se tratar de serventia pública, com atendimento presencial permitindo apenas em caso de urgência a partir de 13h; V - Postos de Combustível; VI - Laboratórios de Análises Clínicas, sem atendimento presencial; VII - Estabelecimentos médicos, desde que relacionados ao controle da epidemia da COVID-19, devendo para tanto serem seguidas as orientações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará que estabeleceu a suspensão de atendimento com exceção do atendimento a pacientes com situações ou doenças "tempo-sensíveis", tais como tratamento oncológico, cirurgias de urgência e emergência, imunoterapia, gestão de alto-risco/final de gravidez, receitas de uso contínuo ou controlado, dentre outras; VIII - Unidades de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente; IX - Outras atividades essenciais, estas unicamente por serviços de entrega, ficando vedado o atendimento presencial. CAPÍTULO V - DOS BANCOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES - Art. 24. Diante da obrigatoriedade de atendimento em horário mínimo no 5 (cinco) horas diárias ininterruptas a ser prestados pelas agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal de acordo com o Art. 1º da Resolução 2932 de 2062 do Banco Central, bem como em consonância com a circular DC/BACEN Nº 5991 DE 19/04/2020 que os bancos devem ajustar o horário de atendimento ao público de suas dependências enquanto perdurar, no País, a situação de risco à saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), dispensada a antecedência de comunicação de alteração, de que trata o art. 4º da Resolução nº 2.932, de 26 de fevereiro de 2002, fica determinado que: §1º As agências bancárias da Caixa Econômica Federal localizadas no Centro Comercial, em Sobral, permanecerão com seus horários de atendimento ao público normais, devendo, igualmente, observar as outras medidas de segurança já determinadas pelo Poder Público. I - Além das medidas e horários para atendimento estabelecidas em decretos anteriores, a Caixa Econômica Federal fica proibida de entregar senhas a toda e qualquer pessoa que venha a pernoitar ou chegar à agência antes das 07h (sete horas) de manhã das dias de atendimento; II - As agências que por ventura funcionarem nos feriados e aos sábados pela manhã, obedecerão aos regulamentos de atendimento estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.406, de 19 de abril de 2020 com as respectivas adequações ao horário de funcionamento. §2º As agências bancárias públicas e privadas em funcionamento no âmbito do Município de Sobral, bem como a agência da Caixa Econômica Federal situada no Centro de Convenções, realizarão seu atendimento ao público no período das 12 (doze) às 17 (dezoisete) horas, horário local, devendo observar as outras medidas de segurança já decretadas pelo Poder Público. I - Os horários de atendimento descritos no Decreto Municipal nº 2406, de 19 de abril de 2020, ficam alterados da seguinte forma: a) Os horários de 13h as 14h serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19); b) Das 14h às 15h30min, serão atendidas as pessoas do gênero feminino; c) Das 15h30min às 17h, serão atendidas as pessoas do gênero masculino. §3º O atendimento ao público em todas as

das instituições bancárias conforme Decreto Estadual, será objeto de ostensiva fiscalização pela Guarda Civil Municipal de Sobral, aplicando-se, quando for necessário, as devidas sanções pelo descumprimento. Art. 25. Agências lotéricas e correspondentes bancários funcionarão normalmente, em especial as unidades de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente. I - No caso de unidades de microcrédito que funcionem no interior de estabelecimentos não essenciais, será permitido o funcionamento, ficando vedado atendimento presencial. Art. 26. Fica proibido o funcionamento de correspondentes bancários que estejam localizados no interior de qualquer estabelecimento não essencial na sede do Município de Sobral. CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Art. 27. Os serviços estabelecidos nos artigos 19 e 20 do Decreto nº 2.386, de 29 de março de 2020, em que se estabelece o regime especial de funcionamento da Prefeitura Municipal de Sobral, ficam restritos às atividades imprescindíveis, até o dia 07 de junho de 2020. Parágrafo único. As atividades dispostas no "caput" deste artigo devem ser desempenhadas sob o regime de trabalho remoto de forma obrigatória, excetuado os casos incompatíveis com este tipo de regime. Art. 28. O prazo dos processos administrativos referentes aos Autos de Infração efetuados pelos fiscais municipais, em razão do descumprimento das medidas de isolamento social rígido para conter a disseminação da COVID-19, bem como o ato de inscrição destes débitos em dívida ativa, continuam fluindo normalmente e não sofrem qualquer suspensão em razão do disposto neste Decreto. CAPÍTULO VII - DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL - Art. 29. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência das políticas de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, assistência social e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas. Parágrafo único. Em caso de descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos, os servidores públicos fiscalizadores e agentes da Guarda Civil Municipal de Sobral deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais. CAPÍTULO VIII - DO REGIME SANCCIONATÓRIO - Art. 30. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. §1º As multas estipuladas por descumprimento das medidas de isolamento social rígido, e em de guardar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser fixadas em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). §2º Para a prestação dos serviços de mototaxi, conforme referida no inciso V, do art. 6º, resta determinantemente proibida qualquer espécie de aglomeração, seja com usuários ou com outros mototaxistas, podendo ser fixada multa individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das demais sanções decorrentes do processo administrativo no âmbito da Secretaria dos Serviços Públicos (SESEP). CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 31. Fica a Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT) autorizada a intensificar o número de "blitz" e a fiscalização de trânsito em todo o Município, bem como a fiscalização com abordagem nas vias municipais para controle do fluxo de veículos e circulação de pessoas. Art. 32. As medidas de liberação das atividades previstas no âmbito do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, não se aplicam ao município de Sobral, enquanto estiver em vigor o Isolamento Social Rígido. Art. 33. Fica ratificada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020. Art. 34. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos a partir de 1 de junho de 2020, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, 31 de maio de 2020.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE EXTREMA NECESSIDADE DE CIRCULAÇÃO

Eu, _____, com RG de nº _____ e CPF/MF de nº _____, residente e domiciliado na _____,

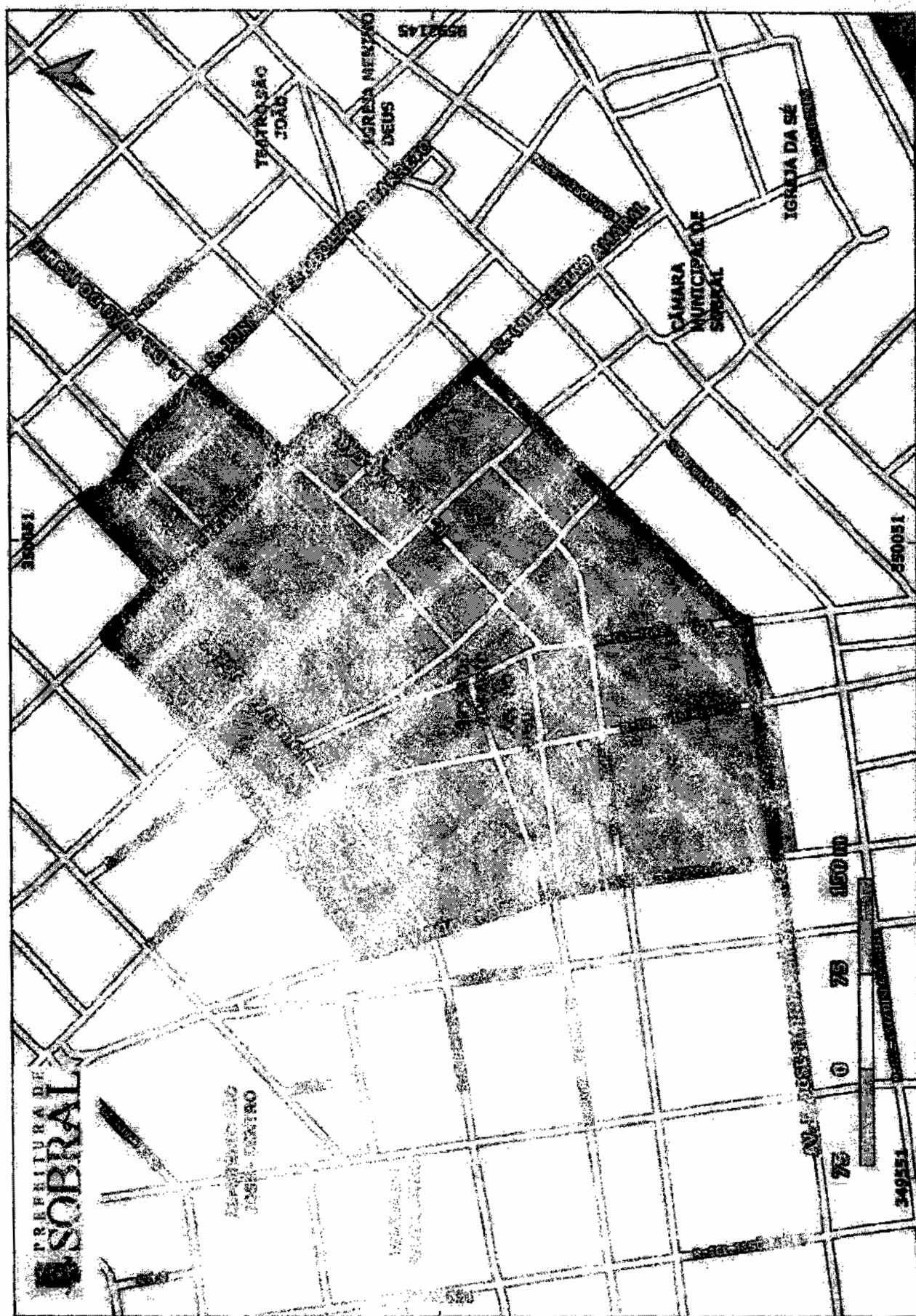
_____, declaro, sob as penas da Lei, que me enquadro nas hipóteses excepcionais de possibilidade de circulação previstas no Decreto Municipal 2.437 de 31 de maio de 2020, devendo, por extrema necessidade, circular por vias públicas com o fim de _____

(descrever atividade), hipótese que é albergada pelos dispositivos legais citados acima, em seu(s) seguinte(s) inciso(s):

- ☐ I - deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- ☐ II - deslocamento para fins de assistência veterinária;
- ☐ III - deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- ☐ IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- ☐ V - deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- ☐ VI - deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- ☐ VII - deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- ☐ VIII - deslocamento para serviços de entregas;
- ☐ IX - deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- ☐ X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- ☐ XI - deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- ☐ XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- ☐ XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados. Declaro, ainda, não estar infectado nem possuir sintomas de infecção pelo Novo Coronavírus, de modo a estar isento do dever especial de confinamento previsto no Decreto Municipal 2.418 de 07 de maio de 2020, bem como, por fim, que estou utilizando máscara de proteção facial, em observância ao disposto no Decreto Municipal 2414 de 30 de abril de 2020.

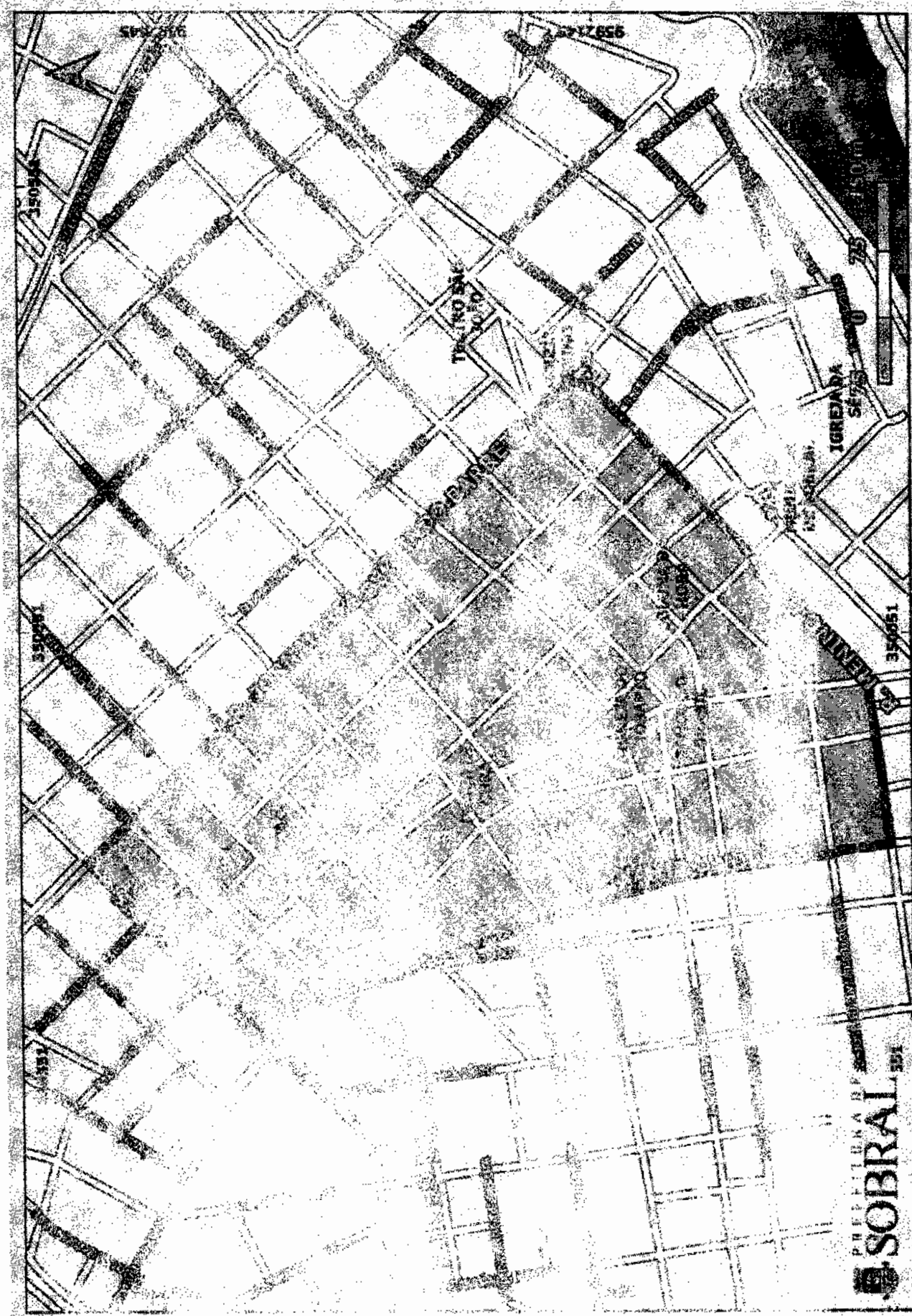
DECLARANTE

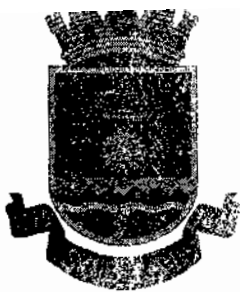
ANEXO II - MAPA DO CENTRO COMERCIAL
PERÍMETRO BANCÁRIO



137

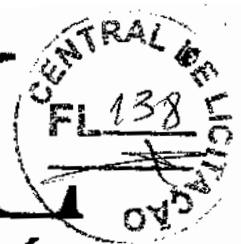
ANEXO III - MAPA DO CENTRO COMERCIAL
PERÍMETRO ESTENDIDO





SOBRAI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pelo Lei Municipal Nº 1.597, de 02 de novembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 2.371, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sábado, 16 de junho de 2020

Ano 19, Nº 24 - Edição Extra

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.448, DE 13 DE JUNHO DE 2020. PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM OBSERVÂNCIA AO DECRETADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 547, DE 23 DE ABRIL DE 2020, RECONHECIDO, NOS TERMOS DA AN-65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 2000, COMO EMERGENCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19. CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, este Estado do Ceará e o Município de Sobral se mantêm firmes no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas na saúde para enfrentamento da nova coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento da disseminação da nova coronavírus (COVID-19), no Município de Sobral; CONSIDERANDO as altas taxas de epidemia no Estado do Ceará e o somatório exponencial de casos decorrentes de casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Sobral, a macrorregião de saúde, inclusive com o Estado do Ceará, e a Região Nordeste, a

obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo a atuação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restritos a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.693, de 30 de maio de 2020, que, prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará e institui Isolamento Social Rígido no Município de Sobral decorrentes da COVID-19; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão ao isolamento social rígido determinado pelo Governo do Estado do Ceará, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas; e CONSIDERANDO orientação do Governo do Estado do Ceará de prorrogar a política de isolamento social rígido no Município de Sobral por mais 7 (sete) dias, tudo com base nos dados epidemiológicos. **DISPÕE: Art. 1º Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Município de Sobral, fica prorrogado, até o dia 21 de junho de 2020, os Decretos Municipais nºs. 2.386, do dia 29 de março de 2020, e nºs. 2.418, de 07 de maio de 2020, com suas prorrogações e prorrogações, bem como o Decreto Municipal nº 2.435, de 31 de maio de 2020. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAGO NA PRESENTURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 16 de junho de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Thaís Aguiar de Sousa
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe de Gabinete do Prefeito

VICERESIDENTES

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária de Ouidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parreia Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

José de Araújo Bastos
Vice-Prefeito Municipal da Infraestrutura
Aurelio César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Maurício Farias da Ferreira Lima
Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente
Leandro Ivandro Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Antônio de Matoso de Albuquerque
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

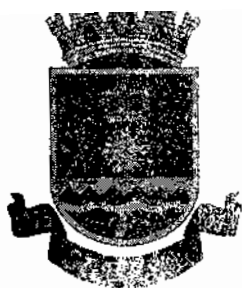
GABREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Volante de Madeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fone: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: dom@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br



SOBRAI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituição pela Lei Municipal Nº 1.667, de 02 de novembro de 2017 regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 1.111, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, Domingo, 21 de junho de 2020

Ano 9, Nº 30 - Edição Extra

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.418, DE 21 DE JUNHO DE 2020 - P.º ORLOX, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO SOCIAL RÍGIDA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, em uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, e VII da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência em razão do âmbito do Município de Sobral, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará promulgou a Lei Complementar nº 547, de 23 de abril de 2020, acrescentando ao art. 66 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a vedação de determinação política no Município de Sobral decorrentes da COVID-19, CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado do Ceará e o Município de Sobral se mantêm firmes no propósito de proteger a vida do cidadão brasileiro, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas de saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que, em razão do aumento, ainda não se pode prever, das medidas de isolamento social, e do enfrentamento mais rigoroso do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Sobral; CONSIDERANDO a elevação dos casos de morte decorrente do aumento exponencial e progressivo de casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Sobral e a necessidade de ações conjuntas com

órgãos, CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir em seu legítimo poder de polícia para proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 33.631, de 20 de junho de 2020, que, prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará e prorroga o Isolamento Social Rígido no Município de Sobral decorrentes da COVID-19; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto ao risco efetivamente corrido, para obter a adesão do isolamento social rígido determinada pelo Governo do Estado do Ceará, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas; e CONSIDERANDO a orientação do Governo do Estado do Ceará para prorrogação da política de isolamento social rígido no Município de Sobral por mais 7 (sete) dias, tudo com base nos dados epidemiológicos. **DECRETA:** Art. 1º Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Município de Sobral, fica prorrogado, até o dia 28 de junho de 2020, os Decretos Municipais nº 2.386, de 29 de março de 2020, e nº 2.418, de 07 de maio de 2020, com suas modificações e prorrogações, bem como o Decreto Municipal nº 2.407 de 31 de maio de 2020, art. 1º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, 21 de junho de 2020. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 21 de junho de 2020, Prefeito Municipal de Sobral.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christiane Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Pereira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Planejamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcoli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Arivaldo Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Edson Nunes de Ferreira Lima
Secretário do Planejamento e Meio Ambiente
Edson Roberto de Jesus e Desenvolvimento Econômico
Eduardo Edson Matoso de Almeida
Secretário do Planejamento e Cidadania
Paulo César da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 - (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: dom@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, domingo, 05 de julho de 2020

Ano IV, Nº 842 - Edição Extra

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.459, DE 05 DE JULHO DE 2020 - PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Sobral, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº. 547, de 23 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Sobral decorrentes da COVID-19; CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado do Ceará e o Município de Sobral se mantêm firmes no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Município, é questionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados; CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município; CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Sobral, setor que inevitavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população; CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, que prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará e, mantém Sobral em isolamento rígido, permitindo, em seu artigo 3º, §1º a liberação das atividades previstas na fase de transição; e CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao isolamento social rígido descrito no Decreto Estadual nº. 33.574 de 05 de maio de 2020 ao qual o Município de Sobral deve se adequar por força do art. 3º, §4º do Decreto Estadual nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, havendo necessidade relaxamento das medidas mais austeras anteriormente impostas pelo Município; DECRETA: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de Isolamento Social

Rígido no Município de Sobral, do dia 05 a 12 de julho de 2020. Parágrafo único. Em razão da permissão descrita no §1º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, os municípios em isolamento rígido, estão autorizados a regular a transição das atividades. CAPÍTULO II - DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES - Art. 2º A partir de 08 de julho de 2020 (quarta-feira), serão alteradas as regras especiais para o Centro Comercial de Sobral, impostas em razão de sua peculiaridade, conforme ANEXO I, e nos seguintes termos: §1º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais descritos neste Decreto e/ou devidamente homologados pela Secretaria da Saúde. § 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial. § 3º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o §2º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto e as que não tenham sido indicado o percentual. § 4º A liberação responsável de atividades no Município de Sobral ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde. § 5º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. § 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município. CAPÍTULO III - DO PROTOCOLO SANITÁRIO - Seção I - Do protocolo geral - Art. 3º A liberação responsável de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. Seção II - Dos protocolos setoriais - Art. 4º Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal da Saúde. § 1º As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento. § 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades. § 3º Além do cumprimento dos protocolos dispostos no Anexo VI deste Decreto, permanece o dever de cumprimento de todos os protocolos setoriais dispostos no Decreto Municipal nº 2456, de 28 de junho de 2020 e nos decretos estaduais que regulamentam a liberação das respectivas atividades. Seção III - Das regras específicas para o Centro Comercial de Sobral de Isolamento Social Rígido - Subseção I - Perímetro Bancário - Art. 5º O perímetro bancário inicia no cruzamento da Boulevard João Barbosa com Rua Jornalista Deolindo Barreto, deste ponto segue até a Rua Doutor João do Monte e da referida via prosseguindo para esquina com Rua Coronel Frederico Gomes e posteriormente para Rua Coronel Regino Amaral e da



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito



SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcella Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

mesma para encruzilhada com a Avenida Dom José Tupinambá da Frota, deste local até a interseção com a Rua Anahid Andrade e desta para a Travessa General Tibúrcio de onde continua até ao encontro com Rua Coronel Frederico Gomes e do referido logradouro prossegue para Boulevard João Barbosa e deste finalizando no cruzamento com Rua Jornalista Deolindo Barreto, conforme ANEXO II. Art. 6º O perímetro bancário será fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, abastecimento de farmácias, veículos de urgência e emergência, ou veículo autorizado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. Parágrafo único. No perímetro bancário será **permitido** o funcionamento das atividades em condições específicas, conforme ANEXO I. Subseção II - Perímetro Estendido - Art. 7º O perímetro estendido inicia no cruzamento da Rua Cel. Joaquim Lopes com a Rua Jornalista Deolindo Barreto, deste ponto segue até ao encontro da Rua Menino Deus, do referido logradouro percorre até a Rua Coronel Estanislau Frota, chegando na interseção da Rua Anahid de Andrade onde prossegue até o início da Rua Barão do Rio Branco e sequencialmente para o cruzamento da Rua Viriato de Medeiros, partindo para Rua Coronel Joaquim Lopes e do referido logradouro até a Rua Jornalista Deolindo Barreto finalizando a descrição do perímetro, conforme ANEXO III. Art. 8º O perímetro estendido será fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, abastecimento de farmácias, veículos de urgência e emergência, abastecimento de serviços essenciais, ou veículo autorizado pela Coordenadoria de Trânsito do Município - CMT. § 1º O trânsito de veículos no perímetro estendido, a fim de atender à transição diurna, estará liberado na Rua Joaquim Lopes e Rua Menino Deus, conforme ANEXO IV. § 2º O trânsito de veículos no perímetro estendido, a fim de atender à transição noturna, estará liberado de 19h às 00h na Rua Desembargador Moreira da Rocha, Rua Cel. Diogo Gomes e Avenida Dom José, conforme ANEXO V. § 3º No perímetro estendido será **permitido** o funcionamento das atividades em condições específicas, conforme ANEXO I. CAPÍTULO IV - DOS BANCOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES - Art. 9º As regras de funcionamento de bancos, lotéricas e congêneres permanecem inalteradas, todas previstas em decretos específicos, bem como no Decreto Municipal nº 2437, de 31 de maio de 2020 e suas alterações. Parágrafo único. Ficam autorizados os bancos, públicos ou privados, a abrirem seus terminais de autoatendimento, independente do horário de funcionamento dos atendimentos presenciais estabelecidos nos decretos municipais, ficando cada entidade responsável pelo controle das filas e eventuais aglomeração de pessoas, também de acordo com os critérios legais definidos pelo Estado do Ceará e Município de Sobral. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 10. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de isolamento social rígido descrita no Decreto Municipal nº 2.437 de 31 de maio de 2020, bem como as regras não especificadas neste Decreto e suas respectivas modificações. Art. 11. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde e Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 12. As atividades liberadas para funcionamento responsável por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em

<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new>

sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município. Parágrafo único. O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata o "caput" deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos decretos municipais vigentes,

quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2020, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 05 de julho de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA - Marília Ferreira Lima - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.459, DE 05 DE JULHO DE 2020 LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS - FASE DE TRANSIÇÃO	
SETOR	DETALHAMENTO
SERVIÇOS DE SAÚDE	Hospitais Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Clínicas médicas e terapêuticas* Hospitais veterinários Clínicas veterinárias* Consultórios* Clínicas odontológicas (urgência e emergência)* Laboratórios* Farmácias e drogarias* Óticas* *No Centro Comercial (Perímetro Bancário e Estendido), para atendimento presencial, somente a partir das 15h. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial. **Atividade não permitida no Centro Comercial (Perímetro Bancário e Estendido).
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	Táxi Aplicativos de transporte Serviços de transporte individual e de entrega de produtos Locação de veículos Oficinas* Borracharias* Lava-jato** Estacionamentos** *No Centro Comercial (Perímetro Bancário e Estendido), para atendimento presencial, somente a partir das 15h. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial. **Atividade não permitida no Centro Comercial (Perímetro Bancário e Estendido).
CONSTRUÇÃO CIVIL*	Caderneta de construção civil** Atividades imobiliárias** Serviços de arquitetura e engenharia** Casas de material de construção** Usinas de concreto** Construção de edifícios*** *No Centro Comercial (Perímetro Bancário e Estendido), para atendimento presencial, somente a partir das 15h. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial. **Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 30% de trabalhadores contratados. ***Atividade liberada para funcionamento com no máximo de 100 operários por obra.
ABASTECIMENTO	Armazéns Distribuidores de gás Lavanderias e prestação de serviços de limpeza Comércio de material de limpeza Agências bancárias Casas lotéricas Agências, postos e unidades dos correios Postos de combustível* *Atividade liberada para funcionamento até 22h, exceto loja de conveniência.
INDÚSTRIA	Indústria de bens de consumo (confecções, couro e calçados, madeira e móveis, artigos de lar)* Indústria extrativa, bebidas, têxtil, química, eletrônica e outras indústrias* *Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 20% de trabalhadores contratados.
SERVIÇOS DE HOTELEARIA	Hóteis, motéis e similares